



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 531/17

PROTOCOLO Nº 14.295.026-0

DATA:11/10/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 366/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do Reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 716/17 – Sued/Seed, de 27/03/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse do Colégio Nossa Senhora das Neves – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ibaiti, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Antonio Martins de Mello, nº 140, município de Ibaiti. É mantido pela Associação Beneficente Educacional e Cultural - Congregação das Irmãs de São João Batista e Santa Catarina de Sena-Medéias e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 494/17, de 21/02/17, pelo prazo de dez anos, de 22/03/17 a 22/03/27. (fls. 158)

O referido curso foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 515/00, de 16/02/00, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1878/02, de 29/05/02. A renovação ocorreu pela Resolução Secretarial nº 7820/12, de 19/12/12, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 140/12, 08/11/12, pelo prazo de cinco anos, de 12/04/12 a 12/04/17. (fls. 116, 124 e 152)



PROCESSO Nº 531/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 153/16, de 01/11/16, do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/11/16, pelo qual declarou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 135 e 144)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer nº 791/17, de 21/02/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 161)

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 20/07/17 e retornou a este Conselho em 31/07/18.

Ao protocolado foram apensados a vida legal da instituição de ensino e o quadro de Avaliação Interna do curso. (fls. 186 a 192)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O Colégio apresentou a declaração de **melhorias na instituição**. Nos aspectos físico e estrutural foram construídos: laboratório novo de Biologia, Física, Química e Ciências, pintura interna e externa no prédio, mobiliário para as salas de aula, ventiladores, bebedouros novos com sensores, construção de três novas salas de aula, construção de rampas substituição de pisos, troca de telhados e construção de rampas.

(...)

A instituição, portanto, possui um ótimo **Laboratório de Biologia, Física e Química**, muito bem equipado para as realizações das aulas práticas, possui seis mesas de mármore com bancos, data show, uma geladeira, duas pias grandes com quatro cubas, dois armários de vidro com reagentes (...).

(...)

A instituição possui uma **biblioteca com** espaço amplo, arejado e iluminação adequada, onde foram dispostas mesas e cadeiras. O acervo bibliográfico é atualizado e suficiente para atender à demanda.



PROCESSO Nº 531/17

Quanto ao **laboratório de Informática**, está instalado em um espaço próprio para seu funcionamento, com número suficiente de computadores e equipamentos para atender a demanda dos alunos.

Para as atividades de Educação Física, o Colégio conta com uma **quadra esportiva** coberta, um pátio coberto e outro sem cobertura com uma mesa de ping-pong para as atividades diversificadas de Educação Física.

Quanto à **acessibilidade**, o Colégio conta com rampas, corrimãos que dão acesso às salas de aula, que vão de um bloco ao outro e banheiros acessíveis.

Em relação ao novo **Laudo do Corpo de Bombeiros**, informamos que o Colégio aguarda o retorno da visita, e a instituição já realizou o pagamento da Guia de Edificações para fins Educacionais, conforme os documentos anexos. Em relação ao laudo da **Vigilância Sanitária**, o Colégio apresentou a inspeção da liberação e a instituição se encontra nos padrões de higiene do código Sanitário do Estado do Paraná, com validade em 31/12/2016.

Quadro de Avaliação Interna do curso, fl. 192, abaixo descrito:

| | MATRÍCULAS | | | | | | DESISTENTES | | | | | TRANSFERIDAS | | | | | REPROVADOS | | | | | CONCLUINTE/EGRESSOS | | | | |
|-----------------|------------|------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|---------------------|------|------|------|------|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| 1ª série | 30 | 30 | 36 | 34 | 37 | 39 | - | - | - | - | - | 3 | 3 | 1 | 6 | 5 | - | 1 | - | 1 | 1 | 27 | 26 | 35 | 27 | 31 |
| 2ª série | 22 | 33 | 30 | 36 | 30 | 34 | - | - | - | - | - | 5 | 5 | 1 | 3 | - | 1 | - | 1 | 1 | 22 | 27 | 25 | 34 | 26 | |
| 3ª série | 28 | 20 | 34 | 28 | 35 | 28 | - | - | - | - | - | 2 | - | 5 | 1 | 1 | - | - | - | - | 26 | 20 | 29 | 27 | 34 | |

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/11/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 145)

O processo foi convertido em Diligência à Seed para que a instituição de ensino encaminhasse a este Conselho o laudo da Vigilância Sanitária, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o quadro de Avaliação Interna corrigido. Ao NRE de Ibaiti foi solicitada assinatura de documento e à CEF paginação de folhas no processo. O protocolado retornou a este Conselho com a seguinte informação, fl. 169, da Comissão de Verificação do NRE de Ibaiti:

(...) Informamos que a instituição apresenta a inspeção para a liberação do laudo, que foi realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária em 03/10/2017, foi verificado que o mesmo encontra-se dentro dos padrões contidos no código Sanitário do Estado do Paraná, estando apto para exercer suas atividades, conforme o documento anexo. Em relação à falta do novo Laudo do Corpo de Bombeiros, o Colégio anexou o recibo de entrada (...) do dia 19/09/2017. A diretora justificou que em razão da ampliação das salas de aula, em vista de melhorias pedagógicas e estruturais, o Corpo de Bombeiros solicitou à instituição de ensino que as plantas do mesmo fossem incorporadas em uma mesma planta. O Colégio atendeu todas as solicitações exigidas, e no momento estão aguardando o



PROCESSO Nº 531/17

retorno do Corpo de Bombeiros de Santo Antônio da Platina, para a liberação do novo laudo.

A mencionada Comissão de Verificação expôs ainda, em 24/07/18, fl. 180, a seguinte informação:

Complementa-se: (...) agora com novo Tenente em ativa foi emitido o VPSCIP – Visto de Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (...), informando que o Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, analisou o Plano de Segurança Contra Incêndio, do Colégio Nossa Senhora das Neves de Ibaiti, constando que as medidas de segurança contra incêndio e pânico indicadas estão de acordo com as normas, realizadas em 16/06/2018.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 134, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fls. 141 e 142, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Cabe observar que não consta data de validade no laudo da Vigilância Sanitária, somente de emissão em 03/10/17.(fl. 171)

Houve equívoco de paginação entre as folhas 161 a 177, porém não comprometeu a análise da matéria.

Em virtude da ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora das Neves – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ibaiti, mantido pela Associação Beneficente Educacional e Cultural – Congregação das Irmãs de São João Batista e Santa Catarina de Sena – Medéias, pelo prazo de três anos, de 12/04/17 a 12/04/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 531/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEMEP